

Proc. Administrativo 7- 13.271/2025

De: Janaina S. - SECULT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/06/2025 às 18:03:51

Setores envolvidos:

SEGAB-DAAL, SEPLAN, SEADM, SEADM-DCLC, SEMOP, SEMSU, SECULT, APAD

Req 177 2025 Abdala -Informações referentes ao 1º Votu Internacional Rodeo

Exmo. Sr. Prefeito,

Em resposta ao requerimento nº 177/2025, venho informar que, ao que compete à Secretaria de Cultura e Turismo, referente aos itens 1 e 3:

1) Foi protocolado o requerimento nº3.245/2024, formalizando o pedido de uso do espaço, que foi avaliado pela Secretaria de Cultura e Turismo e, posteriormente, enviado para a Procuradoria Geral do Município, que por sua vez emitiu parecer, conforme arquivo em anexo.

3) Diante do vencimento do processo citado pelo nobre vereador, a Prefeitura não teve interesse, neste momento, de realizar licitação para a exploração do espaço público. O Centro de Eventos será gerido pela Secretaria de Cultura e Turismo, assim como os demais espaços públicos culturais e turísticos já existentes em nossa cidade.

Certa de ter prestado os esclarecimentos necessários, despeço-me e sigo à disposição.

Atenciosamente.

Janaina Cristina da Silva

Secretária de Cultura e Turismo

Anexos:

PARECER_JURIDICO_RODEIO.pdf



Protocolo nº 3.245/2024

Da: Coordenadoria Administrativa

Para: Procurador Geral do Município

Assunto: Autorização para uso de espaço público – Gratuidade.

Parecer Jurídico

Trata-se de solicitação do Ilustre Procurador Geral do Município de análise e elaboração de parecer jurídico decorrente de solicitação por meio do Protocolo 3.245/2024 do Sr. Tércio Lucas de Miranda, que requer autorização, de forma gratuita, do uso do espaço público municipal - Centro de Eventos - Helder Henrique Galera, no período de 08 à 11 de Maio de 2025, para a realização de um evento regional de rodeio profissional e amador, com shows musicais, gastronomia e outros atrativos culturais.

Fundamenta o pedido, avocando *“a manutenção das tradições sertanejas tão presentes na cultura de nossa cidade e região, de cunho beneficente, e com entrada franca. Para a realização do evento, necessitamos da cessão e autorização de uso do local no período de 01 de Abril de 2025 a 11 de junho de 2025, para que possamos fazer a montagem e desmontagem de toda a infraestrutura necessária, seguindo todas as normas e legislações vigentes”*.

Segundo o requerente, ainda, espera-se durante o evento um público de 40 mil pessoal, durante 04 dias de festa, gerando renda e emprego para a cidade, colaborando de forma direta e indireta para a economia local, abastecendo toda rede de fornecedores locais com a promoção e realização do evento, **com entrada totalmente gratuita ao público**.

Através do despacho 3-3.245/2024, a Secretária Municipal de Cultura declara que há interesse público para a autorização gratuita para a utilização do espaço público pelo requerente no período pleiteado, vejamos:

“...diante do exposto, por entender a importância da preservação de nossas tradições culturais, o acesso às atividades culturais e da necessidade de desenvolvermos, apoiarmos e incentivarmos eventos turísticos em nossa cidade e por entender que há interesse público na proposta apresentada (gratuidade do acesso ao evento e atrativos, geração de renda e emprego, bem como a movimentação da economia local), a Secretaria de Cultura e Turismo defere o uso do espaço conforme solicitado. Contudo, solicitamos parecer e orientação jurídica para formalizarmos essa parceria e darmos andamento nos processos de organização do evento”. (grifamos)

O expediente foi encaminhado a esta Coordenadoria da Procuradoria Administrativa para análise dos aspectos jurídicos e elaboração de parecer.



Pois bem!

Cumpra registrar, preliminarmente, que a análise aqui empreendida se circunscreve aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, não cabendo a este órgão adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, tampouco aferir se há interesse público para deferimento do pedido formulado pelo requerente.

A autorização de uso de bem público é ato administrativo, discricionário e precário, editado pelo Poder Público para consentir que determinada pessoa utilize privativamente bem público, como no caso sob análise.

Trata-se de ato discricionário que depende da avaliação de conveniência e oportunidade do Poder Público, inexistindo direito subjetivo do particular na hipótese. Da mesma forma, o ato é precário e pode ser revogado a qualquer momento, independentemente de indenização.

A autorização de uso possui outras características, a saber: **(i)** pode ser onerosa ou gratuita, **(ii)** independe de autorização legislativa e **(iii)** pode recair sobre bens móveis ou imóveis.

Em âmbito municipal, a Lei nº 3890 de 1º de novembro de 2005 permite ou autoriza o uso de bens públicos municipais por terceiros e dá outras providências, prevê em seu artigo 1º:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a permitir ou autorizar, conforme o caso, o uso de bens públicos municipais por terceiros.

§ 1º. A permissão ou autorização será onerosa e precedida de oferta pública, quando se tratar de pessoa jurídica que tenha fins lucrativos, obedecendo-se as regras formuladas no respectivo edital.

§ 2º. A permissão ou autorização poderá ser gratuita quando for para entidades assistenciais, filantrópicas e sem fins lucrativos, ou o interesse público justificar a gratuidade. (grifamos)

Para regulamentar a Lei Municipal acima foram editados Decretos Municipais sobre o assunto, como é o caso do Decreto Municipal nº 15.294/2022, que regulamenta a lei supramencionada. Nele é estabelecido que é devida a permissão ou autorização de uso de bens públicos municipais por terceiros conforme determina:

Art. 3º. A gratuidade de uso de bem público municipal será deferida toda vez que o interesse público justificar, de acordo com o processo que o declare. (grifo nosso)



Caso não seja justificado o interesse público, o mesmo Decreto Municipal nº 15.294/2022, em seu artigo 1º, traz o valor a ser recolhido pelo requerente:

Art. 1º A pessoa física ou jurídica com fins lucrativos que pretender usar bem público municipal fará proposta mínima de 0,07 UFMs por metro quadrado, por dia de evento, levando em conta também as exigências do edital. O valor arrecado com os eventos culturais e turísticos realizados em espaços públicos da cidade, devem ser depositados nos Fundos Municipais de Cultura ou Turismo.

Portanto, desde que atestado o interesse público devidamente justificado pelas áreas competentes, nos termos da legislação citada no corpo do presente parecer, sob o aspecto estritamente jurídico, é possível o deferimento do pedido de autorização do uso do espaço público no período pretendido de forma gratuita.

Ressalto, por fim, que a decisão sobre autorização de uso do espaço público, por se tratar de um ato administrativo discricionário, unilateral e precário, é de competência do Gestor Público que, diante da a opinião técnica que declarou haver interesse público, emite o ato decisório.

Este é o parecer, que encaminho ao Ilustre Procurador Geral do Município.

Votuporanga/SP, 07 de maio de 2025.

GLAUTON OLIVEIRA FELTRIN
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/SP 239.072



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1A98-2611-0433-D8A5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JANAINA CRISTINA DA SILVA (CPF 222.XXX.XXX-18) em 27/06/2025 09:47:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/1A98-2611-0433-D8A5>

